

Ao Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande

Presidente Sr. Gustavo Alvarenga Rodrigues.

Assunto: Recurso contra a decisão da Deliberação Normativa nº 37/2022 - Reprova a união do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1) com o Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2) - Publicada em 25/08/2022.

1 – Do objeto

Em face às discussões ocorridas na reunião conjunta dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Alto rio Grande – GD1 e das Vertentes do Rio Grande – CBH-GD2 realizada por meio virtual no dia 17 de agosto de 2022 às 14 horas cujo objeto exclusivo de deliberação fora a proposta de união territorial e de gestão dos CBHs GD1 e GD2.

A discussão fora realizada de forma muito participativa e com bases argumentativas sobre aspectos de gestão de interesse mútuo pelos Conselheiros do CBH-GD1, contudo sem grandes explanações pelos conselheiros do CBH-GD2.

Das decisões, os Conselheiros do CBH-GD1 foram amplamente favoráveis à proposta de união do CBHs, porém os Conselheiros do CBH-GD2 contrários à união por 11 votos a 7.

Em aplicação ao princípio da Administração Pública da publicidade foram promulgadas as Deliberação Normativa CBH-GD1 nº 20/2022 - Aprova a união do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1) com o Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2) - Publicada em 23/08/2022 e Deliberação Normativa nº 37/2022 - Reprova a união do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1) com o Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2) - Publicada em 25/08/2022, que sob esta venho interpor recurso à instancia primária sob a decisão tomada.













2 - Da Fundamentação

Na reunião realizada no dia 17/08/2022, houve quórum para deliberação, sendo observados os ritos definidos em ambos os regimentos internos.

A votação fora democrática sob a ótica da observação ao voto da maioria dos votantes de cada Comitê. Contudo, conforme diretriz da Advocacia Geral do Estado em que os votos em contrário e abstenções devem ser devidamente justificados.

Neste documento, endereçado ao Presidente do CBH-GD2, Sr. Gustavo Alvarenga Rodrigues, venho apresentar fundamentações complementares às apresentadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e pelos Conselheiros do CBH-GD1 para sensibilizar os Conselheiros do CBH-GD2 da revisão da decisão tomada e publicizada sob a Deliberação CBH-GD2 nº 37/2022, disponibilizada no Portal do Comitês no dia 25 de agosto de 2022, conforme link: https://comites.igam.mg.gov.br/deliberacoes-gd2.

2.1 – Da Tempestividade do Recurso

A Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, prevê sob o direito ao recurso administrativo:

"Art. 5º Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

(...)

VIII - garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à interposição de recurso;"

Este direito é concedido a qualquer interessado, componente ou não ao CBH-GD2 o poder de apresentação de alegações sob o objeto e à interposição de recurso sob decisões tomadas por órgãos da Administração Pública.

WWW.FIEMG.COM.BR



g (











Sobre os prazos para interposição de recurso ao ente, a Lei Estadual nº 14.184/2002 dispõe em seu teor:

"Art. 51 Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

§ 2º A interposição de recurso independe de caução, salvo exigência legal.

§ 3º Quando a decisão for contra o Estado, seu prolator recorrerá de ofício para a autoridade que lhe for imediatamente superior.

Art. 52 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não tenha legitimação;

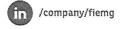
IV - depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 53 Têm legitimidade para interpor recurso:

I - o titular de direito atingido pela decisão, que for parte no processo;









II - o terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão;

III - o cidadão, organização e a associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.

Art. 54 O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Art. 55 Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão." (grifos nossos)

Conforme se verifica dos ritos e direitos apresentados no recorte acima exposto da Lei Estadual nº 14.184/2002, em que o direito ao recurso é dado a todos e qualquer interessado, esta Federação encontra-se legitimada como representante do segmento de usuários, sendoatingida pela Decisão tomada,

Urge salientar que observado o Regimento Interno do CBH-GD2 onde não consta expressamente o prazo para apresentação de recurso contra decisão proferida pelo Colegiado. deverá ser aplicado o disposto no Art. 55 da Lei 14.184/2002, em que o prazo será de 10 dias contados da divulgação da decisão do Comitê.

Sendo assim, este recurso encontra-se tempestivo e deve ser conhecido pelo Comitê da Bacia Hidrográfica das Vertentes do Rio Grande.

2.2 Do Mérito Técnico

Em primeiro momento cabe fazer remissão ao documento legítimo e legalmente instituído e aprovado para a gestão e planejamento da atuação do Comitê da Bacia das Vertentes do Rio Grande, qual seja o seu Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica das Vertentes do Rio Grande - GD2. 0 mesmo encontra-se disponível https://comites.igam.mg.gov.br/instrumentos-de-gestao-

gd2#:~:text=Plano%20de%20Recursos%20H%C3%ADdricos.

WWW.FIEMG.COM.BR





@fiemgoficial









O PDRH da bacia hidrográfica das Vertentes do Rio Grande, após ampla discussão social e análise de aspectos técnicos locais à luz dos arcabouços legais, abarca o tema da união entre os CBHs GD1 e GD2. Apresento a seguir recorte extraído deste documento:

> "Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica das Vertentes do Rio Grande - GD2

> Volume III - Diretrizes para implementação dos instrumentos de gestão: GD2

> 3. ARRANJO INSTITUCIONAL PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS ESTUDADAS

Página 211:

3.5. PROPOSTA DE ARRANJO INSTITUCIONAL PARA A BACIA DAS VERTENTES DO RIO GRANDE

3.5.1. MELHORIAS DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CBH VERTENTES DO RIO GRANDE

A Bacia das Vertentes do Rio Grande - GD2 e a Bacia do Alto Rio Grande -GD1 são contíguas e possuem condições que recomendam uma análise profunda sobre a possibilidade de junção das duas em apenas uma Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos. Como pontos favoráveis podem ser citados:

As Bacias juntas perfazem, juntas, 19.285 km², área essa compatível com o tamanho de outras UPGRH de Minas Gerais:

@fiemq

@fiemgoficial

@fiemgoficial

/FIEMGoficial



Os Planos Diretores das Bacias GD1 e GD2 mostram essas bacias com índices de utilização dos recursos hídricos muito baixos perante as disponibilidades existentes8, condições que devem perdurar pelos próximos 20 anos:

A população de todos os municípios da Bacia das Vertentes do Rio Grande seria da ordem de 772 mil habitantes. Considerando que a população estimada residente na Bacia do Alto Grande é da ordem de 110 mil habitantes, juntando-se as duas unidades o total populacional seria da ordem de 882 mil habitantes. (Dados do Censo de 2010):

A demografia das Bacias GD1 e GD2 favorece a união das Unidades: os municípios mais populosos com sede dentro da Bacia das Vertentes do Rio Grande são Barbacena, Lavras, São João Del Rei e Três Pontas, que somados perfazem 302.953 habitantes. Lavras e São João Del Rei possuem território na Bacia GD1 e suas sedes são importantes pontos de apoio de serviços a toda a região. Para o GD1 o município com maior população com sede dentro da Bacia é Andrelândia, com 12.173 habitantes, os demais possuem menos de 10 mil habitantes;

O custeio da estrutura de apoio as Bacias seria otimizado;

Os custos marginais (deseconomias) pelo tempo despendido em reuniões, viagens e estudos e análise de documentos seriam diminuídos;

O CBH Vertentes do Rio Grande e o CBH do Alto Rio Grande possuem 8 (oito) entidades comuns, que indicam participantes em um e outro comitê o que, em eventual união, viria a permitir maior eficácia econômica, técnica e participativa e essas entidades e ao próprio comitê resultante dessa unificação;











O processo de unificação pode ser feito gradualmente, mantendo-se o mandato adquirido até a data de eleição, adotando-se uma data limite onde se daria a união.

Como pontos desfavoráveis podem ser citados:

O CBH Vertentes do Rio Grande e o CBH do Alto Rio Grande encontram-se em pleno processo de acompanhar e aprovar o Plano Diretor;

As distâncias dentro de cada Unidade já são grandes, face principalmente às condições rodoviárias, fato que viria a se agravar com a união;

Tanto no CBH Vertentes do Rio Grande como no CBH do Alto Rio Grande estão sendo feitos esforços para credenciar, em cada Unidade, novas entidades da sociedade civil a receberem recursos do FHIDRO e assim organizar o apoio a cada comitê. Haveria a necessidade de repactuar deliberações já tomadas ao âmbito dos comitês, o que viria a configurar-se forte desgaste da direção dos comitês e uma descontinuidade que pode mostrar-se ineficaz no curto e médio prazo.

Este gerenciamento pode ser feito através do CBH Alto Rio Grande ou de um futuro comitê que integre as UPGRH-GD1 e GD2. No caso de se optar por manter os comitês independentes é necessário analisar a possibilidade de se criar um único escritório de apoio às duas UPGRHs, que poderia estar sediado em Lavras ou São João Del Rei, municípios que possuem território em ambas as unidades."

Sob o escopo apresentado não há que se falar, observadas as justificativas apresentadas na reunião, em uma decisão a ser tomada sem o devido tempo e sem bases técnicas e políticas. A decisão pela união se faz em tempo adequado visto que o PDRH da bacia das Vertentes do Rio Grande já encontra-se aprovado há 9 anos e com uma maturidade do CBH por ter aprovados e em implementação TODOS os instrumentos de gestão, situação também encontrada no CBH-GD1 partícipe e interessado no processo.













No atual momento, em que ambos os CBHs se encontram após a aprovação da implementação do instrumento da cobrança pelo uso de recursos hídricos, há ainda de se refletir sob a segurança e capacidade financeira de resposta do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos às necessidades das duas bacias hidrográficas.

Fora apresentado pelo IGAM em reuniões diversas e em documentos disponibilizados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a capacidade arrecadatória de ambas as bacias sob os usos atualmente implantados.

A bacia de atuação do CBH-GD1 possui uma capacidade arrecadatória anual na ordem de R\$ 1.121.882,75. Deste valor, observado o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências, o custeio de pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SEGRH-MG, o qual se limita em 7,5% da arrecadação anual se faz na ordem de R\$ 84.121,21.

Para nivelamento de informações, o valor médio executado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD para a manutenção de auxiliar administrativo de nível médio aos CBHs que ainda se encontra no direito de recebimento de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, é de R\$ 66.066,72.

Ou seja, com a capacidade de arrecadação de recursos para manutenção do CBH-GD1 frente às necessidades mínimas para manutenção de uma sede administrativa, funcionários de apoio administrativo e de suporte técnico para continuidade das suas atividades atuais, que se fazem através de reuniões e articulação política, e atividades futuras comoprestação de apoio técnico ao Plenário e Câmaras Técnicas, elaboração de estudos e projetos para execução dos recursos de investimento dos valores arrecadados, dentre outras, é fácil perceber que os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos são irrisórios para este custejo.

Neste momento é importante fazer alguns destaques sob o quão frágil é a atuação do CBH-GD1, e que impacta negativamente o território de atuação do CBH-GD2.











As bacias hidrográficas de atuação dos CBHs GD1 e GD2 são contíguas e a bacia do CBH-GD1 é a produtora de água para o território do CBH-GD2. É um território de ampla preservação ambiental, composto por cabeceiras de cursos d'água enquadrados pelo CBH-GD1 e referendado pelo CERH-MG como de classe especial. Estes cursos d'água ao chegarem ao território de atuação do CBH-GD2 prestam grande serviço ambiental de diluição e depuração dos efluentes lançados pela maior atividade antrópica que existe neste território, em comparação ao território de produção de água do alto rio Grande.

Os serviços ambientais de um território com grandes áreas de preservação devem ser compensados pelos territórios nos quais a capacidade exista, no caso do CBH-GD2. Ainda, que haja alguns poucos recursos para aplicação da manutenção destas condições de produção de água na bacia do GD1, a capacidade administrativa para aplicação e qualificação do colegiado se apresenta insuficiente, situação apresentada pelos dados do IGAM.

Diante do exposto, recomendamos uma nova análise da proposta de união do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1) com o Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2), possibilitando a concentração de esforços humanos e financeiros para implementação de uma governança dos recursos hídricos robusta e consistente.

É o parecer.

Deivid Lucas de Oliveira

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais









